

PRECARIZAÇÃO, NEPOTISMO E IDEALISMO NA MINHA TRAJETÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Kátia Magalhães Arruda*

1 – DO CORAÇÃO DE ESTUDANTE À MATURIDADE DA MAGISTRATURA

Em outubro de 1988 o Brasil inaugurou um novo paradigma jurídico, decorrente dos ventos transformadores soprados pela Constituição Federal, promulgada após calorosos debates na Assembleia Nacional Constituinte e que redefiniu o papel dos direitos sociais trabalhistas, consolidando o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamental e nuclear ao Estado.

Nesse mesmo ano eu concluí o curso de Direito na Universidade Federal do Ceará, tendo participado ativamente do caldeirão de ideias que costumava ferver no meio estudantil, pois como diz a música de Milton Nascimento, no coração de estudante sempre cabe “alegria e muito sonho espalhados no caminho”.

Dois anos depois, em 1990, assumi a magistratura do Trabalho, em decorrência da aprovação no I Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho da 16ª Região, Tribunal recém-criado pela CF/88 e que abrangia, à época, os Estados do Maranhão e do Piauí, antes componentes da 7ª Região, no Ceará.

A contextualização histórica é importante para a compreensão de que eram tempos de renovação e entusiasmo. O país vivera muito recentemente grandes comícios e mobilizações populares, expressos pelos diversos setores da população, seja pelo chamado “novo sindicalismo”, a partir de 1980, seja pela criação do movimento por eleições diretas (“Diretas Já”), em 1984, fortalecendo o processo de redemocratização ocorrida após 20 anos de regime militar e que culminou com as eleições para Presidente da República em 1989¹, cuja conquista foi reconhecida pela chamada “Constituição Cidadã” de 1988.

* *Ministra do Tribunal Superior do Trabalho.*

1 O Presidente eleito, Fernando Collor de Mello, tomou posse em 1990 e sofreu *impeachment*, mesmo após sua renúncia, em 1992.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sou, portanto, fruto de todo esse processo e exemplo do fenômeno posteriormente intitulado de “juvenilização” da magistratura, pois ao assumir o cargo em junho de 1990, com 23 anos, era considerada a mais jovem juíza do Brasil, o que apenas aumentou o peso da responsabilidade e do compromisso de defender o Direito do Trabalho e a Constituição do meu país.

Embora eu já tivesse experiência profissional (comecei a trabalhar aos 18 anos), foi aos 21 anos que iniciei minhas atividades na área jurídica, como oficial de justiça avaliadora, no Ceará, o que não diminuiu o impacto de assumir a magistratura, em um Estado que eu não conhecia anteriormente. Costumo dizer que envelheci 10 anos quando assinei meu termo de posse.

Trabalhar no Estado do Maranhão, particularmente no início, com temas tão difíceis, como trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil e intensa precarização nas relações de trabalho me obrigou a vivenciar o Brasil só conhecido dos debates acadêmicos, com suas grandes contradições: abismos entre pobreza e riqueza, autoritarismo e idealismo, medo e fé! Devo minha maturidade ao Maranhão, minha sensibilidade aos olhos sedentos por Justiça de todos os que compareciam à Justiça do Trabalho, à imensa generosidade e hospitalidade daquele povo que apesar de ter pouco era capaz de oferecer muito de si.

Mas os problemas também eram muitos e, nesse breve relato, pretendo mostrar alguns aspectos significativos dessa história.

2 – PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, MACHISMO E OBSERVAÇÃO DO MUNDO REAL

“A adversidade é um trampolim para a maturidade.”²

A primeira experiência traumática ocorreu na cidade de Imperatriz, no Maranhão, conhecida por ser violenta e alvo de manchetes nacionais devido aos conflitos de terras e assassinato do Padre Josimo Tavares (em 1986), aos 27 anos, nas escadas da Mitra Diocesana, onde funcionava a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Após uma difícil audiência com trabalhadores de uma fazenda, fui informada pelo advogado que provavelmente não haveria a segunda audiência, pois era comum “matar o trabalhador que denunciava o patrão”. O impacto de vivenciar situações assim (e foram muitas) nunca me enfraqueceu, embora tenha deixado um rastro de perplexidade e estranhamento sobre a dificuldade do homem em reconhecer no outro homem um sujeito de direitos.

2 Frase de Charles Colton.

Acompanhou-me durante todo esse período a constatação dialética de que uma mesma região ou país pode ter um grande arsenal industrial e tecnológico e, apesar disso, conviver com situação de trabalho semelhante ao do período colonial, em que relações escravocratas eram dominantes. Alguns relatos ouvidos nas audiências eram assombrosos, como os que tentavam explicar o trabalho infantil como caridade ou “ato de ajuda”, mesmo quando a criança era submetida a pesadas tarefas, como limpar, passar a roupa e executar todo o trabalho doméstico, afastada de sua escola e sua família.

Em outra oportunidade, em um caso que envolvia denúncia de trabalho forçado, examinei nos autos provas que mostravam que a água fornecida ao trabalhador era semelhante à lama e contaminada de germes, causando sucessivos problemas de saúde aos que a bebiam. A água oferecida aos trabalhadores da fazenda era mais suja que a do gado! Os argumentos apresentados pelos advogados nas audiências e posteriormente confirmados no Tribunal alegavam que tal situação não ocorria por culpa do empregador, mas era consequência da pobreza existente no Maranhão, inobstante os proprietários da empresa vivessem em uma situação bem diferente. No fundo de todo esse discurso, pairava um profundo desprezo ao trabalhador, chamado de “preguiçoso, caboclo, inferior”, a refletir um país que teve mais de 350 anos de escravidão e menos de 130 anos de trabalho livre. Ou seja, temos mais tempo de relações absolutamente precárias do que de reconhecimento da liberdade de contratar e respeito ao trabalhador.

A dicotomia entre a igualdade formal e material aponta um abismo infindável entre a lei (asseguradora de direitos) e o mundo real, precário, pobre e maculador de direitos e liberdades, indomável questionamento que me acompanhou em todo o meu percurso profissional e acadêmico.

Muitos me perguntam se minha idade não atrapalhou minha atuação como magistrada. Sei que eu era jovem demais para a seriedade exigida pela minha atividade profissional, mas isso nunca interveio em minha atuação. Não posso negar que pesou em minha vida pessoal, na forma de olhar o mundo, nas renúncias e na responsabilidade que assumi desde cedo, motivo pelo qual sempre respondo que a idade em si representa menos que a experiência e a maturidade, essas é que são premissas essenciais.

Sobre essa questão, vivenciei alguns momentos que hoje recorro como engraçados. Certa vez, estacionei o carro em frente ao prédio da Vara de Caxias e ouvi o motorista do automóvel ao lado perguntar: “Moça, você trabalha aí? O juiz já chegou”? Simplesmente respondi: “Acabou de chegar”. Entrei rapidamente, amarrei o cabelo, vesti a toga e sentei na sala de audiência para esperar meu interlocutor, proprietário de um tradicional comércio local, que,

ao me reconhecer, ficou bem acobardado e exclamou: “Não sabia que um juiz podia ser mulher e tão jovem”!

A despeito dessas experiências, aprendi que agir com respeito e honestidade é o primeiro passo para ser respeitada. Embora algumas vezes tenha sentido certa desconfiança no olhar de advogados, principalmente os mais velhos, a forma de conduzir as audiências, com serenidade, conhecimento e firmeza sempre levaram ao respeito mútuo, que deve guiar a relação entre partes, servidores, procuradores e juízes.

3 – NEPOTISMO OU “QUEM NÃO TEM PADRINHO MORRE PAGÃO”

Outra questão me causou certo estranhamento ao assumir a titularidade das Varas do Trabalho (fui titular em Imperatriz, Caxias e São Luiz): a impossibilidade de indicar quem ocuparia o cargo de confiança com quem o juiz trabalharia diretamente e a presença de muitos parentes de desembargadores (não concursados) nessas funções de confiança, o que se tornou uma bandeira de luta de toda a magistratura, contra o chamado “nepotismo”³.

A figura do nepotismo era muito presente na Justiça do Trabalho e por longo tempo foi considerada como prática legal até sua vedação para os órgãos do Poder Judiciário, ocorrida com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18.10.05. Em 2008, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 13, oriunda do julgamento da ADC 12, cuja ementa segue abaixo:

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, AJUIZADA EM PROL DA RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18.10.05, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATO NORMATIVO QUE ‘DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DE MAGISTRADOS E DE SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’. PROCE-DÊNCIA DO PEDIDO. 1. Os condicionamentos impostos pela Resolução nº 07/05, do CNJ, não atentam contra a liberdade de prover e desprover cargos em comissão e funções de confiança. As restrições constantes do ato resolutivo são, no rigor dos termos, as mesmas já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impes-

3 Segundo a <cgu.gov.br>, o nepotismo é a prática pela qual um agente público nomeia, controla ou favorece um parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em violação às garantias constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

soalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade. 2. Improcedência das alegações de desrespeito ao princípio da separação dos Poderes e ao princípio federativo. O CNJ não é órgão estranho ao Poder Judiciário (art. 92 da CF) e não está a submeter esse Poder à autoridade de nenhum dos outros dois. O Poder Judiciário tem uma singular compostura de âmbito nacional, perfeitamente compatibilizada com o caráter estadualizado de uma parte dele. Ademais, o art. 125 da Lei Magna defere aos Estados a competência de organizar a sua própria Justiça, mas não é menos certo que esse mesmo art. 125, *caput*, junte essa organização aos princípios ‘estabelecidos’ por ela, Carta Maior, neles incluídos os constantes do art. 37, cabeça. 3. Ação julgada procedente para: a) emprestar interpretação conforme à Constituição para deduzir a função de chefia do substantivo ‘direção’ nos incisos II, III, IV, V do art. 2º do ato normativo em foco; b) declarar a constitucionalidade da Resolução nº 07/05, do Conselho Nacional de Justiça.” (STF, ADC 12 DF, Relator: Min. Carlos Britto, Data de Julgamento: 20.08.08, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-237 Divulg. 17.12.09 Public. 18.12.09 Ement. Vol-02387-01 PP-00001, RT v. 99, n. 893, 2010, p. 133-149)

Alguns colegas de trabalho tiveram problemas sérios com a situação do nepotismo, com repercussão na condução dos trabalhos administrativos e na atividade jurisdicional. Penso que ainda mais grave era a reprodução de um modelo arcaico, conectado a favoritismos e práticas clientelistas e não meritórias. A vinculação de diretores de Varas às autoridades máximas dos Tribunais, no caso, os desembargadores, além de criar forte mal-estar nos servidores concursados, que às vezes faziam todo o serviço sem receber a gratificação e o reconhecimento devido, também fragilizava a autoridade do juiz no local de trabalho, transferindo-a para o apadrinhado ou protegido do desembargador.

A famosa frase “quem não tem padrinho morre pagão” foi comum no Brasil desde 1500⁴ e refletia-se não apenas no Judiciário, mas em todas as esferas do poder político⁵.

Todos os grandes pensadores brasileiros, ao retratarem a realidade nacional, deram destaque à característica do patriarcalismo e patrimonialismo, como ínsito na construção da “nação brasileira”. Sérgio Buarque de Holanda, Florestan Fernandes, Gilberto Freyre, dentre outros, discutiram sobre o quanto as relações familiares influenciaram nas relações políticas e institucionais, in-

4 A palavra “pistolão” seria atribuída à epístola, Carta de Pero Vaz de Caminha, em que pedia ao Rei um emprego para seu genro.

5 A reação ao nepotismo foi forte dentro do próprio Judiciário, já que cerca de 70% dos juízes (principalmente os mais jovens) abominavam essa prática. Já no Legislativo, segundo matéria publicada pelo Jornal Folha de São Paulo, em 2005, cerca de 70% dos 81 senadores empregavam seus parentes.

clusive como forma de dominação e manutenção do poder. O quanto o “homem cordial”, que age segundo seu coração, é devastador na construção de uma noção de cidadania que implique igualdade de oportunidades, reconhecimento de mérito, impessoalidade e ética.

Em 2006, já tendo sido promovida ao TRT, e recém-eleita para a presidência daquela instituição, pude acompanhar de perto a influência dessa temática e o impacto da Resolução n° 7/2005 do CNJ. Sob minha responsabilidade estava o cumprimento da Resolução no Maranhão e a implantação dos ajustes necessários à regularização do TRT, que, à época, possuía mais de 15 denúncias sobre a matéria. O resultado foi a exoneração dos parentes dos desembargadores que ainda mantinham situação configurada como nepotismo, obviamente excepcionados os servidores admitidos mediante concurso público. Até os contratos de prestação de serviços foram revisados e ajustados, já que também nas empresas terceirizadas havia a influência dessa prática.

A mesma Resolução trazia, em seu art. 6º, a necessidade de elaboração de políticas que privilegiassem mecanismos de acesso ao serviço público baseado na aferição do mérito, o que exigiu todo um trabalho de valorização do servidor público, aliado à conscientização sobre a importância de um trabalho que objetivasse a melhoria da atividade jurisdicional.

Ainda na Presidência do TRT, dei cumprimento a outra Resolução do CNJ, que determinava a retirada do nome de pessoas vivas dos prédios públicos. O prédio-sede do TRT e pelo menos cinco Varas do Trabalho estavam enquadradas nessa situação, com nomes de ex-Presidente da República, Senadores, Governadores e Desembargadores do Maranhão ainda vivos.

Enfrentar colegas não é tarefa fácil em nenhuma profissão. Sei que, ao exonerar os parentes de alguns colegas e retirar seus nomes dos prédios públicos, criei arestas, desagradei e feri muitos interesses. Mas sempre soube que ocupar a Presidência do TRT implicaria tomar atitudes, o que fiz de modo racional e efetivo, não com o intuito de perseguir ou excluir pessoas, mas com o propósito de fazer a minha parte no processo ético de reconhecimento dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade e que, ao final, culminaram com o fim do nepotismo na Justiça do Trabalho e a valorização nacional do Tribunal Regional da 16ª Região (Maranhão).

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ser solicitada a escrever algo sobre a minha história na Justiça do Trabalho, não me veio inspiração no tempo presente, e sim na lembrança do

tempo passado, dos primeiros anos de atuação, tempo das antigas Juntas (hoje Varas do Trabalho), das muitas audiências de conciliação e julgamento, dos longos depoimentos de trabalhadores e empregadores (várias vezes com situação econômica muito similar) e do período em que fui Corregedora e Presidente do TRT do Maranhão, talvez a situação profissional mais difícil que tive que enfrentar, pois minhas decisões não dependiam apenas do meu conhecimento jurídico ou técnico, e sim de atos administrativos que alteravam a vida das pessoas ao meu redor. Nesse mesmo período sofri perdas, inclusive de amigos (perda para a vida e para a morte), mas restou em mim a convicção de que o que é certo deve ser feito e é com esse propósito que se consolida a Justiça.

Como repetiu Mahatma Gandhi em toda sua existência, inclusive nos momentos em que era ameaçado, “não tente adivinhar o que as pessoas pensam a seu respeito, faça a sua parte, se doe sem medo. O que importa mesmo é o que você é”.

Os relatos contados nesse texto são parte da história da minha vida, e eu não estou aqui falando somente no aspecto profissional. Afirmo que todas essas experiências esculpiram minha personalidade e foram essenciais para minha atuação presente, em que exerço o honroso cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho. Nos momentos mais difíceis é que forjamos nosso caráter e firmamos nossos princípios e ideais, afinal, somos fruto de nossas experiências, vivências e ensinamentos.

Talvez novos tempos difíceis estejam se aproximando... Vemos isso nos constantes ataques feitos ao Direito e à Justiça do Trabalho. Novos tempos, novas lutas. Está chegando a hora de mostrar mais uma vez o valor dessa Justiça e de defender a persistência do Direito do Trabalho na resistente ética da construção da cidadania no Brasil.